



Outros



Governo do Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000  
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 002/2020 - MUNICÍPIO DE CANARANA**

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de Canarana/ BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o Estado da Bahia junto a Secretaria Municipal de Educação objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CESSIONÁRIO (ESTADO DA BAHIA).”

O Município de Canarana, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.714.464/0001-01 com sede na Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Canarana/ Bahia, EZENIVALDO ALVES DOURADO, brasileiro, casado, devidamente inscrito no RG sob o nº03.886.650-17 SSP/BA, e no CPF sob n.º155.339.301-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CEDENTE e de outro lado a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado da Bahia, com sede na 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 550 - 5ª - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP: 41745-004, neste ato representado pela Senhor Direto Territorial de Educação, CLENDSON RODRIGUES BARRETO, nos termos do ofício nº. 046/2020 NTE 1 – Irecê/BA, doravante denominado, CESSIONÁRIO, resolvem celebrar no presente Termo a CESSÃO do servidor OSIAS CARDOSO PIMENTA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão da servidor público municipal **OSIAS CARDOSO PIMENTA**, professor, matrícula funcional n.º 414, **para desenvolver suas atividades junto a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCACÃO do Estado Bahia. com ônus para o CESSIONÁRIO (ESTADO DA BAHIA).**

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**



Governo do Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000  
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

2.1. Caberá ao **CESSIONÁRIO** todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

- 3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- 3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

### CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
- 4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

### CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida



Governo do Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000  
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

#### CLÁUSULA SEXTA— DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência indeterminada, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requirir, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto no Art. 115 da Lei Municipal nº 112/2010.

7.2. O servidor cedido permaneceu regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Educação do Estado da Bahia e de demais normas que lhes são aplicáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO



Governo do Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
Av. Videval Seixas Dourado, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000  
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)  
CNPJ: 13.714.464/0001-01

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

#### **CLÁUSULA NONA— DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Canarana/ BA, 18 de dezembro de 2020.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**

Prefeito Municipal de Canarana

**OSIAS CARDOSO PIMENTA**

Professor - matrícula funcional n.º414

**CLENDSON RODRIGUES BARRETO**

Diretor Territorial de Educação